

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS II**

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados II [Recurso eletrônico on-line]
organização III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet:
Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Tais Ramos, Caio Augusto Souza Lara e Rubens Beçak – Franca:
Faculdade de Direito de Franca, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-376-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Governança, regulação e o futuro da inteligência artificial.

1. Direito. 2. Políticas Públicas. 3. Tecnologia. 4. Internet. I. III Congresso Internacional
de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2025 : Franca, SP).

CDU: 34

III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS II

Apresentação

Entre os dias 30 de setembro e 3 de outubro de 2025, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o III Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 3 discute os impactos das tecnologias destrutivas no campo jurídico, com foco na aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados e nas novas fronteiras da privacidade digital. As apresentações analisam o papel da inovação, da transparência e da responsabilidade jurídica em contextos digitais complexos. O grupo contribui para o debate sobre como a tecnologia pode ser aliada na proteção da dignidade humana e da segurança informacional.

PROPRIEDADE INTELECTUAL NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE A AUTORIA DO CONTEÚDO GERADO PELA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

INTELLECTUAL PROPERTY IN BRAZIL: AN ANALYSIS OF THE AUTHORSHIP OF CONTENT GENERATED BY ARTIFICIAL INTELLIGENCE

**Sophia Carneiro da Silva
Maria Augusta Vieira Miguel**

Resumo

O presente resumo tem como principal objetivo apresentar as diversas vertentes sobre a autoria daquilo que é produzido pela Inteligência Artificial. A execução do trabalho tem como justificativa o aumento desenfreado do uso da Inteligência Artificial e a necessidade de suprir as lacunas deixadas pela lei. Foi utilizado na construção do trabalho o método dedutivo, partindo de proposições verdadeiras como leis, doutrinas e artigos. Além disso, recorreu a pesquisa documental e bibliográfica como técnicas de pesquisa. Assim, pretende como resultado aprofundar o conhecimento das autoras sobre o assunto e demonstrar a grande polêmica que envolve essa temática.

Palavras-chave: Propriedade intelectual 1, Direito autoral 2, Inteligência artificial 3

Abstract/Resumen/Résumé

The primary objective of this summary is to present the various perspectives on authorship regarding works produced by Artificial Intelligence. This study is justified by the rapid and widespread growth in the use of Artificial Intelligence and the pressing need to address the legal gaps it exposes. The research was conducted using the deductive method, starting from established truths such as laws, legal doctrines, and academic articles. Furthermore, documentary and bibliographic research techniques were employed. The aim is to deepen the authors' understanding of the topic and to highlight the significant controversy surrounding this issue.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Intellectual property 1, Copyright law 2, Artificial intelligence 3

INTRODUÇÃO

As constantes evoluções no âmbito digital e tecnológico, e o aumento do uso da Inteligência Artificial (IA) têm impactado não somente o modo como os indivíduos interagem com a tecnologia, mas também os fundamentos do Direito, em específico o da Propriedade Intelectual. Diante desse contexto, surge a necessidade de regulamentação a fim de definir a autoria de obras criadas pela Inteligência Artificial.

A Lei dos Direitos Autorais foi formulada com o intuito de assegurar e proteger as criações do espírito humano, baseando-se na teoria de que toda obra nasce da subjetividade e da criatividade individual, porém a peculiaridade da Inteligência Artificial é a capacidade de evoluir ao ponto de produzir conteúdos com interferência mínima de um operador, e até mesmo de maneira autônoma.

Dessa forma, é necessário estabelecer limites e refletir sobre as lacunas presentes no ordenamento jurídico nacional no que diz respeito a essas inovações. Diante disso, este estudo parte do seguinte questionamento: quem deve ser reconhecido como autor das obras criadas por Inteligência Artificial, diante das lacunas da legislação brasileira de direitos autorais?

Nesse sentido, o objetivo geral da pesquisa é analisar, os desafios e conflitos relacionados à titularidade e autoria de obras geradas por Inteligência Artificial, buscando possíveis soluções jurídicas compatíveis com o avanço tecnológico. Para tanto, os objetivos específicos envolvem: compreender como a Lei de Direitos Autorais se estrutura em torno da ideia de criação humana; avaliar como a atuação da IA desafia os pressupostos tradicionais de autoria e refletir sobre a necessidade de uma regulamentação específica.

DESENVOLVIMENTO

Inicialmente, é de suma importância elucidar alguns conceitos. A Propriedade Intelectual é um gênero do qual surgem três espécies, o Direito Autoral, os Programas de Computador e a Propriedade Industrial. Sendo assim, a Propriedade Intelectual engloba tudo aquilo que a capacidade criativa do ser humano, por meio de seu pensamento e engenho, é capaz de desenvolver.

Nesse contexto, o Direito Autoral é uma espécie de Propriedade Intelectual que visa proteger as criações do espírito, expressadas e desenvolvidas pelos mais variados meios. Além disso, seu regramento encontra-se na Lei 9.610/98 e pode ser dividido em direitos morais e patrimoniais que, em regra, pertencem ao autor da obra.

[Digite aqui]

“Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro, tais como: I - os textos de obras literárias, artísticas ou científicas; II - as conferências, alocuções, sermões e outras obras da mesma natureza; III - as obras dramáticas e dramático-musicais; IV - as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma; V - as composições musicais, tenham ou não letra; VI - as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas; VII - as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia; VIII - as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; IX - as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; X - os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência; XI - as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova; XII - os programas de computador; XIII - as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.” (BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm Acesso em: 9 jun. 2025.)

Dessa forma, é importante ressaltar que a Inteligência Artificial possui sua proteção no ramo de Programas de Computador, outra espécie de Propriedade Intelectual, porém as obras que são criadas por ela não possuem um regramento próprio, situação que causa diversos debates sobre a capacidade criativa e inventiva da Inteligência Artificial, em razão da lacuna deixada pela legislação.

“Os Sistemas de Inteligência Artificial são programas de computador [...] Em que pese a Lei nº 9.609/98 fazer referência aos chamados programas de computador, nada trata quanto a possível

[Digite aqui]

produtos gerados por estes programas” (**DA SILVA, Leandro Gomes; RAMOS, Jefferson David Asevedo; PRATA, David Nadler.** Inteligência artificial e a lei de direitos autorais. *Revista Cereus*, v. 10, n. 4, p. 137–146, 29 dez. 2018. Disponível em: <https://ojs.unirg.edu.br/index.php/1/article/view/2348>. Acesso em: 24 jun. 2025.)

Por conta desses embates, surgiram vertentes com diferentes argumentos e conclusões sobre a autoria das criações feitas pela Inteligência Artificial. Alguns defendem que as obras efetuadas pela IA, a partir de comandos feitos por um ser humano, seriam uma obra de criação humana, pois apesar de feita por essa computação inteligente, somente chegou ao seu resultado em decorrência de diversas instruções instituídas por um ser humano.

Nesses casos, a originalidade e criatividade só existem porque o ser humano foi capaz de combinar de maneira única o que é de conhecimento da Inteligência Artificial, o que a faz depender dessa subjetividade que somente o indivíduo possui para criar obras.

Essa vertente se baseia também no fato de que a lei regulamenta os direitos autorais como invenções e criações do espírito, fato que a maioria dos doutrinadores entende como requisito estritamente humano, ou seja, exigência que a inteligência artificial não possui, funcionando somente como uma ferramenta para criações humanas.

“Necessário consignar que o ser humano não atua apenas com a apresentação da ideia, mas se socorre de toda uma série ações para gerar o produto, tal como acontece com o ato de se tirar uma fotografia, em que a máquina é apenas um instrumento para que o autor humano possa captar uma determinada imagem” (**DA SILVA, Leandro Gomes; RAMOS, Jefferson David Asevedo; PRATA, David Nadler.** Inteligência artificial e a lei de direitos autorais. *Revista Cereus*, v. 10, n. 4, p. 137–146, 29 dez. 2018. Disponível em: <https://ojs.unirg.edu.br/index.php/1/article/view/2348>. Acesso em: 24 jun. 2025.)

Outro fator preponderante é que existem perspectivas que acreditam que a IA não possui capacidade criativa por basear-se em uma base de dados, ou seja, se utiliza em suas criações de matérias já existentes, não possuindo o requisito de originalidade que o ser humano apresenta em suas obras, pois reproduz de maneira um pouco diferente, algo que já foi criado.

Por outro lado, existem pensadores que defendem que a criação desses algoritmos inteligentes, funcionam de maneira parecida com a mente de um ser humano que também se baseia em experiências vividas e conhecimentos de situações já vistas, possuindo autonomia para ser considerada autora.

Ainda nessa perspectiva, até agora foram analisados os casos em que a Inteligência Artificial, conjuntamente com um ser humano, foi capaz de produzir uma obra, porém o maior problema está nas situações nas quais a IA consegue produzir sem a necessidade dos comandos de um ser humano.

Nesses cenários, não se pode argumentar, como foi dito acima, que esse sistema de computador foi utilizado como uma ferramenta, pois criou algo de maneira autônoma, em decorrência da existência de seus algoritmos e vasto processamento de informações.

“Ressalte-se, ainda, que muitas máquinas são conduzidas por interfaces de comandos, o que atrela sua atividade à vontade do emissor ou proprietário. Outras, no entanto, têm demonstrado grau de interatividade mais baixo, mostrando condução mais autônoma em relação ao ser humano”. (SILVA, G. B. P.; EHRHARDT JÚNIOR, M. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. Revista Brasileira de Direito Civil, [S. l.], v. 23, n. 01, p. 57, 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/477>. Acesso em: 9 jun. 2025.)

Uma das maiores críticas nesses casos em que de maneira autônoma a IA foi capaz de produzir algo, é o fato de que, em razão da lacuna existente na lei, esses algoritmos inteligentes não detém a autoria de seus produtos e por isso suas criações podem cair em domínio público, podendo ser utilizadas livremente e de maneira irrestrita.

Assim, com o objetivo de resolver tal cenário, surgiu um ramo de pensadores que defendem a ideia da criação de uma personalidade eletrônica, ou seja, “status” legal para os robôs e máquinas que atuam de maneira autônoma, possibilitando a autoria daquilo que produzem. Esse ideal foi debatido no Parlamento Europeu, porém encontra-se atualmente distante da realidade brasileira, pois as Inteligências Artificiais presentes no país ainda não possuem grau alto de sofisticação e autonomia quando comparado com os demais países.

“A ideia ressoa inicialmente ilógica sob a perspectiva do ordenamento pátrio, especialmente considerando que, no Brasil, lidamos atualmente com mecanismos de inteligência artificial fraca

e com grau de sofisticação diminuto quando compara-rado àqueles desenvolvidos em outros países. Ocorre que, no contexto internacional, o debate acerca da instituição de uma personalidade jurídica eletrônico é concreto e vem ensejando calorosas discussões acerca de sua viabilização” (SILVA, G. B. P.; EHRHARDT JÚNIOR, M. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. Revista Brasileira de Direito Civil, [S. l.], v. 23, n. 01, p. 57, 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/477>. Acesso em: 9 jun. 2025.)

Além disso, essa ideia de proporcionar aos computadores inteligentes uma espécie de personalidade jurídica encontra críticas, pois alguns doutrinadores entendem impossível e também perigoso conceder às máquinas direitos e deveres.

Portanto, levando-se em conta todos os argumentos e vertentes sobre a autoria daquilo que é produzido pela Inteligência Artificial, fica evidente que tal situação pode ser caracterizada como um dos maiores desafios da era digital, possibilitando um caloroso debate jurídico e filosófico em busca de um equilíbrio, em razão da lacuna deixada pela legislação brasileira.

CONCLUSÃO

Diante da crescente evolução da Inteligência Artificial e sua capacidade de produzir conteúdos de forma autônoma ou com mínima interferência de operadores, torna-se notória a insuficiência do ordenamento jurídico brasileiro atual em solucionar os dilemas da autoria intelectual no contexto digital. A análise apresentada mostra que embora a I.A seja no âmbito jurídico reconhecida e protegida como programa de computador, as obras por elas geradas permanecem sem delimitação, resultando na insegurança jurídica.

O debate permeia sobre a ausência de intenção, e subjetividade em relação à máquina, elementos que estão vinculados ao conceito de autor. Diante da dualidade de posicionamentos tanto da autonomia criativa da Inteligência Artificial ao ponto de sugerir a criação de “personalidade jurídica eletrônica”, tanto o de reconhecimento da autoria ao ser humano uma vez que, os comandos fornecidos originam da criação humana, conclui-se que, embora a IA represente um potencial criativo significativo, sua inserção nos marcos da Propriedade Intelectual exige não somente revisões legislativas, mas também um amadurecimento do debate jurídico, a fim de equilibrar inovação tecnológica e segurança [Digite aqui]

jurídica no Brasil.

Dessa forma, ainda não é possível afirmar com precisão quem deve ser legalmente reconhecido como autor das obras criadas por Inteligência Artificial, já que a legislação brasileira vigente não contempla essa possibilidade de forma clara, tampouco oferece critérios objetivos para resolver essa lacuna. O cenário atual, portanto, impõe a necessidade urgente de um diálogo entre Direito e tecnologia, capaz de construir soluções jurídicas que acompanhem a evolução digital sem comprometer os fundamentos da Propriedade Intelectual.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 fev. 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9610.htm Acesso em: 9 jun. 2025.

BOFF, Salete Oro. A questão da autoria e titularidade das obras criadas por inteligência artificial. Revista da Faculdade Mineira de Direito – PUC Minas, v. 24, n. 47, 2021. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/Direito/article/view/22269/16925>. Acesso em: 9 jun. 2025.

CONJUR. Direitos autorais e inteligência artificial: a quem pertence a obra criada pela máquina? Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2024-ago-05/direitos-autoriais-e-inteligencia-artificial-a-quem-pertence-a-obra-criada-pela-maquina/>. Acesso em: 9 jun. 2025.

DA SILVA, Leandro Gomes; RAMOS, Jefferson David Asevedo; PRATA, David Nadler. Inteligência artificial e a lei de direitos autorais. *Revista Cereus*, v. 10, n. 4, p. 137–146, 29 dez. 2018. Disponível em: <https://ojs.unirg.edu.br/index.php/1/article/view/2348>. Acesso em: 24 jun. 2025.

LACAZ MARTINS, Halembeck, Pereira Neto, Gurevich & Schoueri Advogados. **Os desafios à propriedade intelectual na era da inteligência artificial.** São Paulo: Lacaz [Digite aqui]

Martins Advogados, 2023. Disponível em: <https://www.lacazmartins.com.br/publicacoes/os-desafios-a-propriedade-intelectual-na-era-da-inteligencia-artificial/>. Acesso em: 24 jun. 2025.

SILVA, G. B. P.; EHRHARDT JÚNIOR, M. Pessoa e sujeito de direito: reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica. Revista Brasileira de Direito Civil, [S. l.], v. 23, n. 01, p. 57, 2020. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/477>. Acesso em: 9 jun. 2025.

VALLE, Ana. Propriedade intelectual e inteligência artificial: um desafio emergente. Exame, 26 jan. 2024. Disponível em: <https://exame.com/bussola/propriedade-intelectual-e-inteligencia-artificial-um-desafio-emergente/>. Acesso em: 24 jun. 2025.